FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO RESTRITA RELACIONADAS À CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO SERTÃO.

A **VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A**., com sede na Avenida Cardoso de Sá, 1155, sala 103, São José, CEP 56302-110, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.732.070/0001-54, sociedade de propósito específico constituída para a execução do Contrato de Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de distribuição de água tratada e esgotamento sanitário da Microrregiões de Água e Esgoto do Sertão, decorrente do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, doravante denominada simplesmente como **CONCESSIONÁRIA**,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede em na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, no. 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, doravante designada simplesmente como **AGENTE FINANCEIRO**,

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, neste ato representado pelo Sr. José Almir Cirilo, doravante denominado simplesmente como **PODER CONCEDENTE**, e

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A – COMPESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Avenida Cruz Cabuga, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50.040-000, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**.

CONSIDERANDO QUE:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

a) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se, em 18 de dezembro de 2025, vencedora da Concorrência Pública Internacional Nº 0021.2025.0021.SRHS, destinada à concessão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO relativa ao BLOCO SERTÃO; e

b) A CONCESSIONÁRIA assumiu, por meio Cláusula 28.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do item 30.1.11 do EDITAL, a obrigação de: (i) contratar o AGENTE FINANCEIRO por meio da celebração do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; (ii) apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO e (iii) constituir a CONTA CENTRALIZADORA, todas de movimentação restrita, sendo que a CONTA VINCULADA e a CONTA CENTRALIZADORA deverão permanecer operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

têm as partes, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Constituição e Administração de Contas, doravante denominado simplesmente como "CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS", que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS destina-se a disciplinar a contratação do AGENTE FINANCEIRO e a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO (em conjunto denominadas "CONTAS DO PROJETO"), todas de movimentação restrita, por meio das quais serão operacionalizadas as seguintes movimentações financeiras:

1.1.1. o recebimento, diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, da totalidade das TARIFAS, em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS;

1.1.2. o direcionamento diário, pela CONCESSIONÁRIA, para a CONTA CENTRALIZADORA, de qualquer valor que porventura venha a receber a título de pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS;

1.1.3. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para uma conta de livre movimentação, indicada pela CONCESSIONÁRIA, das TARIFAS EFETIVAS;

1.1.4. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a CONTA VINCULADA, dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS;

1.1.5. o depósito mensal, pela CONCESSIONÁRIA, na CONTA VINCULADA, dos valores atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

1.1.6. a transferência diária, pelo AGENTE FINANCEIRO, para conta de titularidade da COMPANHIA, dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a título de consumo de água medido e faturado pela COMPANHIA, nos termos da Cláusula 8.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.3 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

1.1.7. o recebimento, diretamente na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, dos recursos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

1.1.8. a transferência, pelo AGENTE FINANCEIRO, para a conta de livre movimentação de titularidade da CONCESSIONÁRIA, dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA, desde que instruído nesse sentido por meio do PORTAL ESCROW, e após a emissão do respectivo termo de transferência de obra, nos termos da Cláusula 7.8.2 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 4.2 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.2. O AGENTE FINANCEIRO foi: (i) selecionado dentre instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e definido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE; (ii) tendo sido contratado e será remunerado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

1.3. Os valores a que se referem a Cláusula 1.1.4 não serão depositados pelo AGENTE FINANCEIRO quando os USUÁRIOS, excepcionalmente, efetuarem o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31 do CONTRATO DE CONCESSÃO e do seu ANEXO III.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio de instrução via PORTAL ESCROW, a ocorrência do evento a que se refere a Cláusula 1.3.

1.4. Os termos grafados em maiúsculo e não convencionados neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS terão os significados a eles atribuídos no ANEXO XIII do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.5. Para os fins deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o PORTAL ESCROW significa o canal disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO para a realização de consultas de saldos e extratos da(s) CONTAS DO PROJETO e das posições de investimentos, bem como para a realização de todas as instruções de movimentações, investimentos e resgates.

1.5.1. As PARTES, neste ato, declaram sua ciência e anuência quanto ao operacional definido no Anexo 1 deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, comprometendo-se a observá-lo e cumpri-lo para a realização de todas as consultas,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

comunicações e instruções necessárias para o cumprimento deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CENTRALIZADORA

2.1. Na data de celebração desse CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONTA CENTRALIZADORA foi aberta pela CONCESSIONÁRIA, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita de nº 130191593, constituída junto à agência de nº 2271 do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 2.2.

2.2. A CONTA CENTRALIZADORA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão os recursos provenientes da arrecadação das TARIFAS

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA a totalidade das TARIFAS arrecadadas pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, nos termos da Cláusula 28.3.2, "i", do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.2. Para fins da Cláusula 2.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá, dentre outras medidas necessárias, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das TARIFAS, instruindo tais partes sobre a necessidade de depósito da integralidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com as TARIFAS, deverá providenciar diariamente o depósito da totalidade dos valores recebidos na CONTA CENTRALIZADORA, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter em face do PODER CONCEDENTE.

2.2.4. Na hipótese de, no âmbito da cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS, serem arrecadados valores correspondentes a RECEITAS ADICIONAIS ou decorrentes da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, , tais valores serão destacados antes do processo previsto na Cláusula 3.2(i) ainda que cobrados conjuntamente com a TARIFA.

2.2.4.1. Os valores referidos na Cláusula 2.2.4, caso creditados na CONTA CENTRALIZADORA, deverão ser transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO para a conta de livre movimentação nº 130578693, aberta na agência nº 2271 junto ao

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (033) (Conta Receitas Adicionais), da CONCESSIONÁRIA, mediante instrução formal da CONCESSIONÁRIA, apresentada por meio do PORTAL ESCROW, com ciência simultânea ao PODER CONCEDENTE, acompanhada da documentação comprobatória equivalente, nos termos e condições previstos neste Contrato.

2.3. Diariamente, o AGENTE FINANCEIRO: (i) transferirá para a CONTA VINCULADA a diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo na incidência do evento a que se referem as Cláusulas 1.3 e 1.3.1, sobre o qual deverá ser instruído por meio do PORTAL ESCROW; e (ii) transferirá para a conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, de acordo com a seguinte indicação:

TITULAR: VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.

BANCO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (033)

AGÊNCIA: 2271

CONTA CORRENTE: 130278692 (Conta Centralizadora Financiamento)

2.3.1. Para fins da Cláusula 2.3, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 31.18 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.3.2. Alternativamente ao disposto na Cláusula 2.3, "ii", acima, o AGENTE FINANCEIRO poderá transferir as TARIFAS EFETIVAS para a conta de financiador da CONCESSIONÁRIA, caso seja por ela instruído por meio do PORTAL ESCROW.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA

3.1. Na data de celebração desse CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONTA VINCULADA (i) foi aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, como uma conta corrente de natureza restrita de nº 130056327, tendo como único beneficiário o PODER CONCEDENTE; (ii) ser constituída junto à agência de nº 4001 do AGENTE FINANCEIRO; e (iii) servir especificamente ao propósito de gestão dos recursos, nos termos da Cláusula 3.2.

3.2. A CONTA VINCULADA será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO e por meio do PORTAL ESCROW, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela transitarão, nos termos da Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

(i) os recursos decorrentes da diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, os quais serão transferidos diariamente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA VINCULADA pelo AGENTE FINANCEIRO nos termos da Cláusula 1.1.4, salvo a incidência do evento previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1;

(ii) os recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, provenientes do compartilhamento dos ganhos econômicos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da exploração de RECEITAS ADICIONAIS, os quais serão apurados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA e depositados por esta na CONTA VINCULADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, conforme previsto na Cláusula 28.13.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, nos termos da Cláusula 4.5.1 deste instrumento; e

(iv) receber as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, conforme CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

3.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer assegurar o crédito tempestivo na CONTA VINCULADA a totalidade dos recursos referidos no inciso (ii) da Cláusula 3.2, observados os critérios de apuração, validação e prazos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO..

3.2.2. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e ao PODER CONCEDENTE a RECEITA ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.3. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado exclusivamente para:

(i) o abatimentos do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo a modicidade tarifária;

(ii) o pagamento de eventuais passivos do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável; e

(iii) a cobertura de custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

3.3.1. As movimentações de saída de recursos da CONTA VINCULADA destinadas às finalidades previstas nesta Cláusula 3.3 deverão ser formalmente instruídas por meio do PORTAL ESCROW, observado o procedimento, as autorizações e os legitimados definidos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO, competindo ao AGENTE FINANCEIRO exclusivamente a execução das movimentações regularmente instruídas.

3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA VINCULADA, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA VINCULADA de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

3.4.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

3.4.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 3.4 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

3.4.3. Os recursos poderão ser investidos em conformidade com as regras do Anexo I, e opções definidas no Quadro Resumo do Anexo II.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

4.1. Na data de celebração desse CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO foi aberta pelo PODER CONCEDENTE, sob sua titularidade, antes da assinatura do CONTRATO, como uma conta corrente de natureza restrita de nº 130056334, constituída junto à agência de nº 4001 do AGENTE FINANCEIRO, e servirá especificamente ao propósito de gestão dos recursos referidos na Cláusula 4.2 deste instrumento.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

4.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO será movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, e nela serão depositados os recursos para realização dos pagamentos devidos pela execução dos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá depositar os recursos na CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO, conforme Cláusula 28.3.5 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.3. Recebida a instrução de pagamento do PODER CONCEDENTE via PORTAL ESCROW, o AGENTE FINANCEIRO transferirá para a conta de livre movimentação nº 130578693, aberta na agência nº 2271 junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (033) (Conta Receitas Adicionais), da CONCESSIONÁRIA o valor por ele indicado.

4.3.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do respectivo termo de aceite da etapa nos termos das Cláusulas 7.7.2 e 7.8 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, sem que o PODER CONCEDENTE tenha realizado, por meio do PORTAL ESCROW, a instrução de pagamento referida na Cláusula 4.3, o AGENTE FINANCEIRO fica desde já autorizado a executar a referida instrução e proceder à transferência dos recursos correspondentes, mediante solicitação realizada por qualquer das PARTES, acompanhada do termo de aceite devidamente assinado, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. O saldo da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser destinado exclusivamente para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela realização dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.5.1. Concluídos os pagamentos previstos na Cláusula 4.5, e mediante prévia instrução do PODER CONCEDENTE ao AGENTE FINANCEIRO por meio do PORTAL ESCROW, os recursos excedentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverão ser transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO para a CONTA VINCULADA.

4.6. O AGENTE FINANCEIRO deverá providenciar a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observado o fluxo de vencimentos das obrigações de pagamentos e a manutenção de saldo máximo na CONTA INVESTIMENTOS

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

EM PRODUÇÃO de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), realizada exclusivamente em: i) títulos públicos federais indexados à variação da Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), se o título for mantido até seu vencimento ou podendo ser resgatado antecipadamente apenas quando a taxa fixa de recompra esteja inferior à taxa fixa definida no ato da compra; ii) em cotas de Fundos de Investimentos de instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; ou iii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), emitidos por instituições financeiras enquadradas no Segmento 1 (S1), conforme Resolução BACEN Nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

4.6.1. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 deverão ser compatíveis com as obrigações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

4.6.2. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na Cláusula 4.6 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

4.6.3. Os recursos poderão ser investidos em conformidade com as regras do Anexo I e opções definidas no Quadro Resumo do Anexo II.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. arcar com todas as despesas inerentes à manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, nos termos definidos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.2. garantir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização das movimentações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.3. fornecer, ao PODER CONCEDENTE, cópia deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e dos demais aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

5.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade das TARIFAS diretamente na CONTA CENTRALIZADORA;

5.1.5. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos atribuídos ao PODER CONCEDENTE, referidos na Cláusula 28.13.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, diretamente na CONTA VINCULADA;

5.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.1.7. cuidar para a manutenção da operacionalização da CONTA CENTRALIZADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições;

5.1.8. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA CENTRALIZADORA, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

5.1.9. garantir que a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO mantenham-se aptas às suas finalidades durante o prazo da CONCESSÃO;

5.1.10. informar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio do PORTAL ESCROW, o valor das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, homologado pela AGÊNCIA REGULADORA, em até 5 (cinco) dias contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, válido para cada ano, para que o AGENTE FINANCEIRO possa transferir a diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS para a CONTA VINCULADA, conforme Cláusula 28.3.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 1.1.4.

5.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o AGENTE FINANCEIRO, por meio do PORTAL ESCROW e no mesmo prazo mencionado na Cláusula 5.1.10, quando não houver diferença entre o valor das TARIFAS e o valor das TARIFAS EFETIVAS a ser depositada na CONTA VINCULADA, conforme previsto nas Cláusulas 1.3 e 1.3.1;

5.1.10.2. Caso os valores homologados das TARIFAS e/ou das TARIFAS EFETIVAS sejam alterados no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO, por meio do PORTAL ESCROW, os valores alterados em até 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão de alteração.

5.1.11. pagar ao AGENTE FINANCEIRO a remuneração acordada.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

5.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA: (i) movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO; (ii) dar instruções ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO que conflitem com o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) utilizar, de qualquer forma, os valores mantidos na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

5.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou dele decorrente, ou, ainda, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a CONCESSIONÁRIA terá os seguintes direitos:

5.3.1. exigir que o AGENTE FINANCEIRO cumpra suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

5.3.2. contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE FINANCEIRO em desacordo com o previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; e

5.3.3. instaurar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, seo AGENTE FINANCEIRO não o fizer.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

6.1. Por meio deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, o AGENTE FINANCEIRO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados nas CONTAS DO PROJETO, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas contas previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, em estrita obediência ao nele disposto.

6.1.1. Pelos serviços indicados na Cláusula 6.1, AGENTE FINANCEIRO faz jus à remuneração abaixo, a ser remunerado pela CONCESSIONÁRIA, através do débito na conta de livre movimento nº 130192460, aberta na agência nº 2271 junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (033) (Conta Livre Santander).

6.1.2. COMISSÃO DE ESTRUTURAÇÃO: R$ 5.000,00 por conta, pagos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Contrato de Depósito

6.1.3. COMISSÃO DE ADITAMENTO: R$ 2.000,00 por conta, pagos em até 03 (três) dias úteis da assinatura do Aditivo ao Contrato de Depósito quando solicitado pelas PARTES do CONTRATO.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

6.1.4. COMISSÃO MENSAL: R$ 2.000,00 por conta, debitados no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, conforme conta (s) descrita (s) no preâmbulo, remuneração esta, relativa aos serviços prestados no mês anterior, debitados a partir da assinatura do Contrato de Depósito.

6.1.5. Os valores da COMISSÃO MENSAL e da COMISSÃO DE ADITIVO serão corrigidos anualmente, a contar da data de assinatura do presente CONTRATO, (i) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; (ii) na hipótese da extinção do IPCA, por índice que venha a substituí-lo, por disposição legal, desde que o valor de tal índice não se mostre negativo para o período aplicável; ou (iii) na ausência da disposição mencionada no item (ii) acima, por uma nova fórmula de atualização monetária definida de comum acordo entre as PARTES e o BANCO DEPOSITÁRIO.

6.1.6. Em caso de atraso no pagamento da REMUNERAÇÃO do BANCO DEPOSITÁRIO, a PARTE RESPONSÁVEL estará automaticamente incorrida em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, caso em que ficará obrigada e desde já autoriza o BANCO DEPOSITÁRIO a cobrar o valor devido, acrescido cumulativamente de: (i) juros de mora sobre a totalidade dos valores vencidos, por dia de atraso, calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês; e (ii) multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) do valor devido. Os acréscimos descritos nesta cláusula incidirão desde o dia útil seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia do seu efetivo e pleno pagamento ao BANCO DEPOSITÁRIO.

6.2. São obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

6.2.1. sempre que solicitado, disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, por meio do PORTAL ESCROW no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento;

6.2.2. realizar as movimentações financeiras previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

6.2.3. abster-se de cumprir qualquer aviso ou instrução, fornecido por qualquer pessoa ou entidade, para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA CENTRALIZADORA e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA VINCULADA ou para liberação de seu saldo, e/ou para movimentação, no todo ou em parte, da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO ou para liberação de seu saldo que contrarie os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

CONTRATO DE CONCESSÃO, salvo no caso de decisões de natureza mandamental em pleno vigor, cuja eficácia não esteja submetida a efeito suspensivo, devendo o AGENTE FINANCEIRO, neste último caso, comunicar tal decisão imediatamente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua notificação.

6.2.4. garantir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e do CONTRATO DE CONCESSÃO, que a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA estejam aptas à realização das movimentações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

6.3. O AGENTE FINANCEIRO, quando instruído, nos termos da Cláusula 8.2.2.1 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e da Cláusula 6.3.1 deste neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, deverá transferir diariamente, para a conta indicada pelo Poder Concedente, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante diário a que a CONCESSIONÁRIA fará jus a título de recebimento de TARIFAS EFETIVAS.

6.3.1. A instrução mencionada na Cláusula 6.3 deverá ocorrer por meio do PORTAL ESCROW e poderá ser realizada:

6.3.1.1. pelo PODER CONCEDENTE, após 2 (dois) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento;

6.3.1.2. caso não tenha sido realizada a notificação instrução prevista na Cláusula 6.3.1.1, pela COMPANHIA, após 5 (cinco) dias úteis do vencimento da obrigação de pagamento; e

6.3.2. O repasse previsto na Cláusula 6.3 deverá persistir até que o valor devido pela CONCESSIONÁRIA à COMPANHIA seja integralmente pago.

6.3.3. Após a regularização dos pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, a entidade requerente deverá instruir o AGENTE FINANCEIRO em até 1 dia útil determinando que este interrompa os repasses diários a que se refere a Cláusula 6.3.

6.3.4. A COMPANHIA deverá restituir ou compensar a CONCESSIONÁRIA pelos repasses indevidamente realizados.

6.4. O AGENTE FINANCEIRO: (i) não possuirá qualquer participação na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, agindo exclusivamente como gestor dos recursos ali depositados; e (ii) não terá qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por qualquer documento a ele relacionado, salvo em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

6.5. Os repasses previstos pelo AGENTE FINANCEIRO deverão observar aos mecanismos para resolução de eventuais diferenças entre as medições, conforme estabelecido na Cláusula 9.6 e seus subitens do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

6.5.1. O AGENTE FINANCEIRO limitar-se-á ao cumprimento das instruções enviadas pelas PARTES, ficando desde já afastada qualquer responsabilidade do AGENTE FINANCEIRO pela suspensão ou retomada dos repasses nos termos desta Cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

7.1.1. constituir junto ao AGENTE FINANCEIRO a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, da qual será o titular e beneficiário exclusivo, diligenciando a execução das medidas e obtenção de todas as aprovações cabíveis;

7.1.2. depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA;

7.1.3. cuidar para a manutenção da operacionalização da CONTA VINCULADA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, bem como para a manutenção da operacionalização da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sob responsablidade da CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.4. repassar à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos necessários à gestão da CONTA VINCULADA, conforme as finalidades estabelecidas pelo presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.5. utilizar-se dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA exclusivamente para os fins previstos na Cláusula 3.3 acima;

7.1.6. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.1.7. informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a CONTA VINCULADA foi constituída;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

7.1.8. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA VINCULADA e/ou CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

7.1.9. não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA e na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO;

7.1.10. instruir o AGENTE FINANCEIRO, sempre que necessário, via PORTAL ESCROW, a realizar o repasse dos recursos a que se refere a Cláusula 6.3 em decorrência do inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, no todo ou em parte, dos pagamentos devidos à COMPANHIA; e

7.1.11. instruir o AGENTE FINANCEIRO, via PORTAL ESCROW, com todas as informações pertinentes, para transferência dos recursos da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para a conta de livre movimentação nº 130578693, aberta na agência nº 2271 junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (033) (Conta Receitas Adicionais), da CONCESSIONÁRIA, observada a hipótese da Cláusula 4.3.1.

7.2. É vedado ao PODER CONCEDENTE: (i) movimentar a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA ou a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO; (ii) dar instruções ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO que conflitem com o disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS ou no CONTRATO DE CONCESSÃO; (iii) utilizar, para fins diversos dos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores mantidos na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA VINCULADA ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA, DA CONTA VINCULADA E DA CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA deverão ser mantidas abertas e operantes durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá ser mantida aberta e operante até que haja a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.2.1. Após a conclusão dos pagamentos referidos na Cláusula 8.2, o AGENTE

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

FINANCEIRO deverá promover o encerramento da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO.

8.3. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, a CONCESSIONÁRIA poderá, a pedido do PODER CONCEDENTE, instruir o AGENTE FINANCEIRO sobre o encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou apoiar o PODER CONCEDENTE no encerramento da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, observando-se, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

8.3.1. já tenha sido celebrado novo CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS para abertura e administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO junto a uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a qual deverá aderir às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e concordar com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

8.3.2. já esteja aberta e em condições de operação a nova CONTA CENTRALIZADORA e/ou a nova CONTA VINCULADA e/ou a nova CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. O AGENTE FINANCEIRO obriga-se a manter abertas e operantes a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA VINCULADA e a CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO até o cumprimento integral das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, independentemente de qualquer pedido da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE em sentido contrário, sendo que, após o cumprimento das aludidas condicionantes, o AGENTE FINANCEIRO deverá transferir eventual saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO para as novas contas constituídas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Fica desde já ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que a solicitação, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, de encerramento da CONTA CENTRALIZADORA e/ou da CONTA VINCULADA e/ou da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, sem a observância das condicionantes previstas nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, ou de movimentação, transferência ou retenção de valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA e/ou na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e no CONTRATO DE CONCESSÃO caracterizarão o inadimplemento contratual daquele que formular a solicitação indevida, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, aplicando-se as mesmas consequências ao AGENTE FINANCEIRO, caso este venha a efetivar, em tais circunstâncias, a solicitação

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

indevida.

8.6. Sem prejuízo da hipótese prevista na Cláusula 8.3, o AGENTE FINANCEIRO poderá solicitar sua substituição, em virtude de circunstância superveniente ou estranha à sua vontade, por meio de notificação por escrito à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, observado o procedimento e as condições estabelecidas nessa Cláusula.

8.6.1 Recebida a notificação pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, as PARTES deverão adotar, em conjunto com o AGENTE FINANCEIRO, todas as providências necessárias à substituição, comprometendo-se as PARTES a envidar seus melhores esforços para concluir o processo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com este CONTRATO.

8.6.2 O AGENTE FINANCEIRO compromete-se a cooperar com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE no processo de substituição, fornecendo todas as informações, documentos, extratos, registros operacionais e esclarecimentos necessários, bem como adotando os atos administrativos e operacionais indispensáveis à continuidade do fluxo financeiro, de forma a evitar qualquer prejuízo ao Projeto ou risco de descontinuidade dos pagamentos, estritamente conforme as regras e disposições deste contrato.

8.6.3 A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE igualmente se obrigam a cooperar com o AGENTE FINANCEIRO, fornecendo tempestivamente documentos, aprovações e instruções necessárias à substituição.

8.6.4 A substituição do AGENTE FINANCEIRO deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de envio notificação por ele realizada à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, realizando regularmente as transferências bancárias especificadas nos termos deste instrumento durante o referido prazo.

8.6.5 Na hipótese de dificuldades na identificação, contratação ou formalização de instituição financeira apta a assumir as funções do AGENTE FINANCEIRO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão, dentro do prazo previsto na cláusula 8.6.4 deliberar, de boa-fé, solução transitória que assegure a manutenção das obrigações essenciais e a continuidade das CONTAS DO PROJETO.

8.6.5.1 Em caso de encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.6.4 sem a substituição do AGENTE FINANCEIRO e sem a adoção de solução alternativa, nos moldes dos esforços indicados na Cláusula 8.6.5, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão notificar o AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contatos do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.6.4, indicando os dados da conta de destino para envio dos recursos das CONTAS DO PROJETO.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

8.6.5.2 Caso o AGENTE FINANCEIRO não identifique o recebimento da referida notificação estará automaticamente liberado de suas obrigações e eventuais investimentos realizados serão liquidados e/ou resgatados, e será depositado em juízo o saldo das CONTAS DO PROJETO, as quais serão imediatamente encerradas, sem necessidade de recebimento de qualquer comunicação adicional nesse sentido. Nesta hipótese, o AGENTE FINANCEIRO não terá responsabilidade por qualquer perda financeira em razão da liquidação ou resgate dos investimentos realizados, observado que todo o resultado da liquidação ou resgate deverá ser revertido para as respectivas contas, cujo saldo total será depositado em juízo.

9. CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES

9.1. O AGENTE FINANCEIRO declara ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA que:

9.1.1. é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;

9.1.2. de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

9.1.3. o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE FINANCEIRO, de acordo com seus termos; e

9.1.4. a celebração do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não constituirá: (i) violação do estatuto social do AGENTE FINANCEIRO ou de quaisquer outros documentos societários do AGENTE FINANCEIRO; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer CONTRATO DE CONCESSÃO do qual o AGENTE FINANCEIRO seja parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

10.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO DE CONCESSÃO, as obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, em relação à CONTA CENTRALIZADORA, à CONTA VINCULADA e à CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO DE

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

CONCESSÃO, na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.3 e 8.6 acima.

10.2. Extinta a CONCESSÃO, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA VINCULADA e/ou na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, estes deverão ser transferidos para uma conta de titularidade do PODER CONCEDENTE, que será por ele indicada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, com exceção das instruções de movimentações de recursos, que ocorrerarão via PORTAL ESCROW, salvo em caso de indisponibilidade, deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

11.1.1. para o PODER CONCEDENTE:

Att. Secretaria de Recursos Hídricos e de Saneamento.

Endereço: Av. Jayme da Fonte 64, Santo Amaro – Recife/PE.

Telefone: (81) 3412-9835 / (81) 3412-9841

E-mail: srhs@srhs.pe.gov.br e contratos.concessao@srhs.pe.gov.br

11.1.2. para a CONCESSIONÁRIA:

Att. Vita Sertão Concessionária de Saneamento S.A.

E-mail: ri@vitasertao.com.br

11.1.3. para o AGENTE FINANCEIRO:

Att. SALA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS - ESCROW
Rua Nicolas Bôer, 399 – 18º andar
Agua Branca – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3553-2406 ou (11) 3553-2441 (11) 3553-2408
E-mail: escrowformalizacao@santander.com.br (alterações contratuais e comunicações)

11.1.4. para a COMPANHIA:;

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

Att: Diretoria de Parcerias e Projetos Estratégicos - DPE

Endereço: Av. Jayme da Fonte 64, Santo Amaro – Recife/PE.

Telefones: (81) 3412-9012 ou (81) 3412-9031

E-mail: dpe@compesa.com.br

11.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira deCorreios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

12.1. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização, junto ao Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos da sede do PODER CONCEDENTE.

12.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

12.3. As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e de seus aditamentos, na forma das Cláusulas 12.1 e 12.2 acima, serão suportadas exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS LEAIS

13.1. As partes signatárias declaram conduzirem as suas atividades e obrigações decorrentes do presente instrumento, de acordo com as normas legais e infra legais, nacionais e estrangeiras, de prevenção a atos de corrupção ou práticas ilícitas, a elas aplicáveis, incluindo aquelas concernentes a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou administração pública, nacional ou estrangeira, nas esferas administrativa, civil ou criminal, bem como declaram que adotam todas as medidas necessárias para seu cumprimento na forma da legislação, compartilhando tais premissas com todas as empresas dos respectivos grupos empresariais, incluindo seus respectivos administradores, diretores,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

funcionários e, na medida do seu conhecimento, suas subsidiárias, agentes, funcionários e demais operadores. A comprovada violação de quaisquer das obrigações aqui previstas poderá ocasionar a rescisão unilateral deste instrumento, mediante comunicação prévia nos termos da Cláusula 14.3 abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e do pagamento das perdas e danos à parte inocente.

13.2. As PARTES e o AGENTE FINANCEIRO reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) repudiar o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

13.3. O presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS será considerado extinto, de imediato e mediante envio de comunicação por escrito as PARTES, se qualquer das PARTES, após o início de sua vigência (i) deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas 13.1 e 13.2; ou (ii) a qualquer momento, por si ou por terceiros garantidores, empresa subsidiária, sócios, diretores ou executivos de qualquer uma delas for considerado “Contraparte Restrita”, ou se estiver constituída em um “Território Sancionado”, assim definidos: (A) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na “Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas” emitida pela Office of Foreign Assets Control (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA, "OFAC”); na “Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras” da “União Europeia”; ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo de Sanções (incluindo, para evitar dúvidas, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil); (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) que seja de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (B) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios, na data deste instrumento, incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de Sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria; e (C) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, negócios, investimentos, exportações, financiamentos ou disponibilização de ativos, promulgada, aplicada, imposta ou administrada pela OFAC, pelo Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

13.4. As Partes declaram que no âmbito deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não haverá tratamento de dados que identifiquem ou possam identificar pessoas físicas ("Dados Pessoais"), em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, caso venha a ocorrer o tratamento de informações desta natureza, as Partes se comprometem a, antes disso, elaborar instrumento específico para regular o acesso e as condições do tratamento de tais informações.

13.4.1. Fica, desde já, acordado entre as Partes que os Dados Pessoais coletados por força deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS dizem respeito estritamente a identificação dos respectivos representes legais e devem ser tratados apenas para as operações e para os fins nele previstos.

13.4.2. As Partes se comprometem a adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas e proporcionais, bem como qualquer outra medida preventiva a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com o objeto do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS somente será válida se for formalizada por escrito e assinada pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo AGENTE FINANCEIRO, com ciência à AGÊNCIA REGULATÓRIA.

14.2. O presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS obriga o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

14.3. O atraso ou o não exercício, pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer poder ou direito contido neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS não deverá operar como uma renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

14.4. Os direitos estabelecidos no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

14.5. Qualquer disposição do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que venha a ser inexequível tornar-se-á ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, formularem disposição substituta, com teor exequível,

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

que se aproxime na maior medida possível da disposição original e aderente aos termos da legislação aplicável.

14.6. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

14.6.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

14.6.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

14.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS o foro da Comarca da Capital do Estado do Pernambuco, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, o AGENTE FINANCEIRO e a COMPANHIA assinam o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.

_____ _____

Lucas de Freitas Porsani
Diretor

Thiago de Paula Bronzi
Diretor

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

INTERVENIENTES – ANUENTES:

ESTADO DE PERNAMBUCO

José Almir Cirilo

Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A – COMPESA

Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega

Diretor-Presidente

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

ANEXO I

Para fins deste anexo e seguintes:

Parte A significa a **CONCESSIONÁRIAVITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A**;

Parte B significa o **PODER CONCEDENTE - ESTADO DO PERNAMBUCO**;

Parte C significa a **COMPANHIA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A – COMPESA**.

O AGENTE FINANCEIRO criou o canal digital denominado de "PORTAL ESCROW" com a finalidade de otimizar a gestão das CONTAS DO PROJETO, tornando mais ágeis e eficiente o envio de instruções para movimentação, aplicação e resgate de recursos, bem como para consultas de saldos, obtenção de extratos e posições de investimentos.

Todas as instruções (movimentações, bloqueios, aplicações e resgates) e comunicações vinculadas ao CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, destinadas ao AGENTE FINANCEIRO e que dependam de manifestação, autorização ou intervenção das PARTES, deverão ser realizadas exclusivamente por meio do PORTAL ESCROW salvo na hipótese de indisponibilidade do canal digital ("INSTRUÇÃO" ou INSTRUÇÕES").

O AGENTE FINANCEIRO cumprirá as INSTRUÇÕES de movimentações e investimentos não programados, programados e agendados, conforme assinalado no Quadro Resumo – Anexo II respeitando o fluxo a seguir:

(i) **Movimentações e Investimentos Não Programados:** serão realizados no mesmo dia útil do recebimento da INSTRUÇÃO, desde que exista saldo nas respectivas CONTAS DO PROJETO e/ou CONTA INVESTIMENTO, bem como a INSTRUÇÃO seja

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

recepcionada até às 12:00hs[1];

(ii) **Movimentações e Investimentos Programados:** serão realizadas no dia da programação e caso este dia não seja um dia útil ou não haja saldo suficiente para o cumprimento da programação até as 12:00hs[1], o ato será praticado na próxima data da programação;

(iii) **Movimentações e Investimentos Agendados:** serão realizados no respectivo dia agendado desde que haja saldo suficiente para o cumprimento da instrução. Na hipótese de inexistência de saldo deverá ser realizado novo agendamento;

Em caso de indisponibilidade no PORTAL ESCROW, todas as INSTRUÇÕES previstas neste Anexo I poderão ser encaminhadas por correio eletrônico para o endereço constante no Quadro Resumo – Anexo II em versão digitalizada, dispensando-se o recebimento da via física, a qual deverá ser arquivada pela PARTE que a encaminhou e que permanecerá, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, como única responsável pela guarda das vias originais dos respectivos documentos.

As INSTRUÇÕES encaminhadas nos termos do parágrafo anterior, observando as regras definidas no Quadro Resumo – Anexo II, deverão seguir o modelo definido pelo AGENTE FINANCEIRO, os quais serão disponibilizados através dos canais de atendimento descritos neste CONTRATO, bem como serem assinadas (i) pelos representantes legais das PARTES, com poderes decorrentes de atos societários ou de procurações, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão ser devidamente comprovados pelo envio da documentação pertinente ("Representantes"); ou (ii) pelas pessoas indicadas na Lista de Pessoas Autorizadas, conforme modelo a ser disponibilizado no Anexo IV ("Lista de Pessoas Autorizadas").

Caso as INSTRUÇÕES encaminhadas nos termos dos parágrafos anteriores sejam assinadas pelos Representantes, o AGENTE FINANCEIRO fará a verificação de poderes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção da documentação comprobatória dos referidos poderes, sendo que, somente a partir da conferência e positivação das informações é que se iniciará o início da contagem do prazo para o cumprimento das instruções para a realização de

[1] Horário de Brasília.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

investimentos e transferências dos recursos.

PESSOAS AUTORIZADAS PARA UTILIZAÇÃO DO PORTAL ESCROW

As Pessoas Autorizadas indicadas conforme modelo do Anexo IV e os usuários inseridos diretamente no PORTAL ESCROW, receberão um e-mail para que procedam à inclusão, junto ao PORTAL ESCROW, de uma senha de acesso e assinatura eletrônica, as quais serão de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

Os usuários classificados como Masters na Lista de Pessoas Autorizadas, nos termos do modelo do Anexo IV, poderão solicitar o cadastro de outros usuários para a realização de consultas, movimentações, investimentos e resgates, nos parâmetros definidos no Quadro Resumo – Anexo IIe conforme disponibilização pelo AGENTE FINANCEIRO no que tange a produtos de investimentos. Todas as INSTRUÇÕES realizadas pelos usuários cadastrados nos termos desta Cláusula serão realizadas por meio do PORTAL ESCROW, mediante senha de acesso e assinatura eletrônica. A solicitação de inclusão/exclusão de usuários será feita diretamente no PORTAL ESCROW, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do envio de notificação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO.

Os usuários inseridos no Portal Escrow não poderão atuar fora do ambiente do PORTAL ESCROW, impossibilitando-os de assinar qualquer INSTRUÇÃO física, sendo estas restritas as assinaturas dos representantes legais ou pessoas autorizadas indicadas conforme modelo do Anexo IV.

Por meio do envio da Lista de Pessoas Autorizadas ao AGENTE FINANCEIRO, as PARTES assumem integral responsabilidade pelos atos praticados pelas pessoas ali indicadas, os quais serão recebidos como plenamente válidos, eficazes e praticados por representantes das PARTES plenamente autorizados para tanto, isentando o AGENTE FINANCEIRO da responsabilidade pela verificação de poderes em relação às referidas pessoas.

DAS INSTRUÇÕES AGENDADAS:

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

As PARTES, observado o previsto no Quadro Resumo, poderão agendar as INSTRUÇÕES de investimento e transferência, com, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) dias úteis de antecedência.

As INSTRUÇÕES agendadas somente serão cumpridas em sua integralidade, não havendo que se falar em cumprimento parcial na hipótese de insuficiência de saldo.

As INSTRUÇÕES agendadas poderão ser canceladas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, devendo o cancelamento ser aprovado conforme as mesmas regras previstas no CONTRATO.

Serão cancelados os agendamentos (i) que não tenham sido encaminhadas em conformidade com este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; (ii) que não tenham sido aprovados no Portal Escrow com até 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o seu cumprimento; (iii) que devam ser cumpridos em data posterior ao recebimento de uma INSTRUÇÃO de Bloqueio, as quais deverão ser recadastradas após a liberação das CONTAS DO PROJETO e/ou da CONTA INVESTIMENTO.

DOS INVESTIMENTOS

Os recursos poderão ser investidos em conformidade com as opções definidas no Quadro Resumo – Anexo II.

Para viabilizar a realização dos investimentos, o AGENTE FINANCEIRO fica expressamente autorizado pelos TITULARES das CONTAS DO PROJETO (o "TITULAR"), conforme poderes e termos que constam do modelo de autorização (Anexo III), a proceder à abertura de uma "CONTA INVESTIMENTO" por CONTA DO PROJETO, comprometendo-se os TITULARES a fornecer as informações e documentação complementares que, para tanto, se fizerem necessárias.

Para a realização de investimentos, o(s) TITULAR(ES) providenciará o encaminhamento, ao

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

AGENTE FINANCEIRO, do formulário de Perfil de Investidor (Suitability) – Questionário de Avaliação do Perfil do Investidor, bem como do Termo de Adesão de Fundos ou outros produtos, conforme aplicável.

Os investimentos em fundos serão formalizados através do respectivo termo de adesão e atestado de ciência dos riscos (o "Termo de Adesão") inerentes a esta modalidade de investimento. O(s) TITULAR(ES), neste ato, nomeia e constituí como seu(s) bastante(s) procurador(es), para o fim específico de assinatura do Termo de Adesão para investimentos de recursos em fundos, os usuários masters qualificados na Lista de Pessoas Autorizadas para representar o(s) TITULAR(ES) na formalização do referido documento. A representação se dará de forma individual ou conjunta pelos usuários conforme definido na Lista de Pessoas Autorizada.

As PARTES assumem inteira responsabilidade pela liquidação ou resgate dos investimentos realizados na CONTA INVESTIMENTO pelo AGENTE FINANCEIRO em cumprimento às INSTRUÇÕES que, para este fim específico, lhe foram enviadas na forma deste Anexo VIII, observado que todo o resultado da liquidação ou resgate deverá ser revertido para as respectivas CONTAS DO PROJETO.

As PARTES isentam o AGENTE FINANCEIRO de qualquer responsabilidade por eventual perda ou prejuízo decorrente dos investimentos realizados mediante prévia instrução nos termos deste anexo, estando cientes de que o AGENTE FINANCEIRO não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos. Isentam, ainda, o AGENTE FINANCEIRO de qualquer responsabilidade pela validade ou prejuízo em razão de qualquer ato praticado pelos procuradores nomeados.

INSTRUÇÕES PARA BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DA(S) CONTA(S)

As PARTES, conforme regras definidas no Preâmbulo, poderão solicitar o bloqueio/desbloqueio das contas, mediante INSTRUÇÃO neste sentido, conforme definido no CONTRATO nas hipóteses definidas pelas PARTES como sujeitas a aplicação desta ferramenta.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

As INSTRUÇÕES de bloqueios/desbloqueios de recursos deverão ser recepcionadas conforme horário definido acima, caso sejam recepcionadas INSTRUÇÕES após o horário. estas serão efetivadas somente no dia útil seguinte e desde que haja saldo para seu cumprimento.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

Anexo II

QUADRO RESUMO

TIPO DE OPERAÇÃO

☐ Fusões ou Aquisições ☐ Garantia a Terceiros ☐ Bancos de fomentos ☐ FIDC

☒ Operações Estruturadas ☐ Operações com Cessão de Recebíveis (Debentures, CRI, CRA)

CONTA(S) DE DEPÓSITO

FINALIDADE: CONTA CENTRALIZADORA

TITULAR: VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

AGÊNCIA: 2271

CONTA CORRENTE: 130191593

FINALIDADE: CONTA VINCULADA

TITULAR: ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

AGÊNCIA: 4001

CONTA CORRENTE: 130056327

FINALIDADE: CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO

TITULAR: ESTADO DE PERNAMBUCO

BANCO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (033)

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

AGÊNCIA: 4001

CONTA CORRENTE: 130056334

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO IV LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS - PARTE A

ANEXO IV LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS - PARTE B

ANEXO IV LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS - PARTE C

BANCO DEPOSITÁRIO

Att. SALA SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS - ESCROW

Rua Nicolas Bôer, 399 – 18º andar

Agua Branca – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3553-2406 ou (11) 3553-2441 (11) 3553-2408

E-mail: escrowformalização@santander.com.br (alterações contratuais e comunicações)

OBJETO DO CONTRATO PRINCIPAL

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS destina-se a disciplinar a contratação do AGENTE FINANCEIRO e a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO (em conjunto denominadas "CONTAS DO PROJETO"), todas de movimentação restrita.

INSTRUÇÕES:

INSTRUÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

☒ isolada ☐ PARTE A ☒ PARTE B

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

☐ conjunta ☐ PARTE C

INSTRUÇÕES DE INVESTIMENTOS

☒ isolada ☐ PARTE A ☒ PARTE B

☐ conjunta ☐ PARTE C

☐ não se aplica

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

☒ **Fundos de Investimento com Liquidez Diária**

☒ **Outros:** (i) certificados de depósito bancário e/ou letras financeiras de instituições financeiras que tenham classificação de risco de pelo menos AA em escala local pela Standard & Poor's ou classificações equivalentes pela Fitch ou Moody's; ou (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais e/ou certificados de depósito bancário e/ou letras financeiras de instituições financeiras que tenham classificação de risco de pelo menos AA em escala local pela Standard & Poor's ou classificações equivalentes pela Fitch ou Moody's, que possuam liquidez diária, baixo risco e sejam administrados pelo Banco Depositário ou por outro banco a ele conveniado.

☒ **CDB de emissão do Santander**

INSTRUÇÕES AUTOMÁTICAS:

MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS

☒ SIM ☐ NÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS:

CONTA CENTRALIZADORA: Observada a Clausula 2.3 do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, até que o AGENTE FINANCEIRO seja notificado via Portal Escrow sobre o percentual da receita tarifária que deverá ser direcionado a CONTA VINCULADA, todos os recursos serão distribuídos, diariamente, na seguinte proporção.

0% para a CONTA VINCULADA

100% para a CONTA LIVRE MOVIMENTO da CONCESSIONÁRIA nº 130278692, aberta na agência nº 2271 junto ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (033) (Conta Centralizadora Financiamento)

INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

☐SIM ☒ NÃO

INVESTIMENTO PROGRAMADO:

CONTAMAX

☒ SIM ☐ NÃO

NOTIFICAÇÕES DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

INSTRUÇÃO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS

☐ isolada ☐ PARTE A ☐ PARTE B

☐ conjunta ☐ PARTE C

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

☒ não se aplica

INSTRUÇÃO DE DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

☐ isolada ☐ PARTE A ☐ PARTE B

☐ conjunta ☐ PARTE C

☒ não se aplica

INSTRUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO NO CENÁRIO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS:

☐ isolada ☐ PARTE A ☐ PARTE B

☐ conjunta ☐ PARTE C

☒ não se aplica

INSTRUÇÃO DE INVESTIMENTO NO CENÁRIO DE BLOQUEIO DOS RECURSOS:

☐ isolada ☐ PARTE A ☐ PARTE B

☐ conjunta ☐ PARTE C

☒ não se aplica

MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS EM CENÁRIO DE BLOQUEIO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

☐ SIM ☒ NÃO

RESUMO DAS MOVIMENTAÇÕES PROGRAMADAS:

INVESTIMENTOS PROGRAMADOS

☐ SIM ☒ NÃO

INVESTIMENTO PROGRAMADO:

DATA DE VENCIMENTO

Indeterminado

CONTA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS NO MOMENTO DE LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO

☐ SIM ☒ NÃO

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA INVESTIMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Rua Imperador Dom Pedro II - Santo Antonio, 50.010-240, na Capital do Estado de Pernambuco **,** nomeia o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. como seu procurador, de forma expressa e irrevogável, conforme o disposto nos artigos 653, 683, 684 e 686 da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para que, proceda, em nome do TITULAR, à abertura de uma Conta Investimento junto à TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("TORO") inscrita no CNPJ/ME sob o no. 29.162.769/0001-98, concedendo-lhe os poderes necessários e incidentais para esta finalidade específica, incluindo poderes para prestar declarações e fornecer as informações que forem necessárias, bem como, se assim for determinado pelo TITULAR, realizar a alteração e atualização dos dados cadastrais.

O TITULAR, neste ato, declara conhecer e concordar com as Regras e Parâmetros de Atuação relativas ao cadastro, recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes ("Clientes") e aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, sistema de gravação, custódia de títulos e da realização de operações via *internet* ("Regras e Parâmetros de Atuação"), disponibilizados no site www.toroinvestimentos.com.br, e com o Contrato de Intermediação e Custódia e Outras Avenças, registrado sob o no. 01615515, averbado à margem do Registro no. 01544180, junto ao 1º Cartório de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, MG, também disponível no site www.toroinvestimentos.com.br, cujas cópias podem ser solicitadas ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O TITULAR declara, ainda, que: a) leu, compreendeu e está ciente e plenamente de acordo com o teor dos instrumentos mencionados no parágrafo anterior; b) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Recife, 1 de abril de 2026

ESTADO DE PERNAMBUCO

José Almir Cirilo

Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

ANEXO IV

quarta-feira, 1 de abril de 2026

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE A **("Concessionária")**

1. Perfis de acesso disponíveis no Portal Escrow:

PERFIL CONSULTA*: permite visualizar as informações do CONTRATO posições, extratos da Conta de Depósito/Investimentos e receber notificações.*

PERFIL APROVADOR*: possui as permissões do perfil consulta e permite enviar e aprovar instruções de movimentações, investimentos/resgates e notificações;*

PERFIL MASTER*: possui as permissões do perfil aprovador e permite realizar a administração de usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso);*

Regra de Aprovação

☒ isoladamente; ☐ em conjunto de 2; ☐ em conjunto de 3; ou ☐ em conjunto de 4; sendo estes usuários:

2. Notificações disponíveis:

(a) *atualizar dados cadastrais da PARTE;* ***(b)*** *alterar a conta de débito da remuneração do SANTANDER desde que seja de mesma titularidade da PARTE;* ***(c)*** *alterar os parâmetros de "saldo mínimo" e valores de transferências nas movimentações programadas;* ***(d)*** *alterar as regras de movimentações/investimentos, bloqueio/desbloqueio definidos no preâmbulo do CONTRATO de Depósito;* ***(e)*** *inclusão/exclusão de contas beneficiárias;* ***(f)*** *alterar a conta de débito de remuneração de diferente titularidade; e* ***(g)*** *prorrogar ou encerrar o CONTRATO de Depósito.*

3. Definição para envio e aprovação de Instruções, Notificações e Administração de Usuários do Portal Escrow

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

3.1. Os itens (a) e (b) definidos acima, podem ser solicitados e autorizados por apenas uma das PARTES nos termos do CONTRATO de Depósito, respeitando a regra de aprovação estabelecida pela PARTE, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master ou Aprovador.***

3.2. O item (d) definido acima, necessita de autorização de todas as PARTES do CONTRATO de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master ou Aprovador.***

3.3. Os itens (e), (f) e (g) definidos acima, necessitam de autorização de todas as PARTES do CONTRATO de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master.***

3.4. O item (c) definido acima segue a mesma regra de autorização definida na instrução de movimentação estabelecida no preâmbulo do CONTRATO de Depósito.

3.5. Cada PARTE do CONTRATO de Depósito fica responsável pela gestão pela administração de seus usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso) sempre respeitando sua regra de aprovação estabelecida, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master.***

4. Alterações e melhorias

a. Caso sejam necessárias alterações ou melhorias no Portal Escrow, inclusive em decorrência da disponibilização de novas ferramentas tecnológicas, o BANCO DEPOSITÁRIO as providenciará e disponibilizará sem que haja necessidade de prévia comunicação as PARTES. Todas as funcionalidades alteradas ou implementadas somente poderão ser utilizadas pelos Usuários Masters nomeados neste documento, respeitando as regras deste anexo e do CONTRATO de Depósito.

Lista de Pessoas Autorizadas

1) Nome completo: Lucas de Freitas Porsani

CPF: [redacted]

E-mail: lucas.porsani@patria.com

Perfil: Master

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

2) Nome completo: Thiago de Paula Bronzi

CPF: [redacted]

E-mail: thiago.bronzi@patria.com

Perfil: Master

VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.

_____	_____
Lucas de Freitas Porsani	**Thiago de Paula Bronzi**
Diretor	Diretor

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

ANEXO IV

quarta-feira, 1 de abril de 2026

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE B ("Poder Concedente")

1. Perfis de acesso disponíveis no Portal Escrow:

PERFIL CONSULTA*: permite visualizar as informações do CONTRATO posições, extratos da Conta de Depósito/Investimentos e receber notificações.*

PERFIL APROVADOR*: possui as permissões do perfil consulta e permite enviar e aprovar instruções de movimentações, investimentos/resgates e notificações;*

PERFIL MASTER*: possui as permissões do perfil aprovador e permite realizar a administração de usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso);*

Regra de Aprovação

☐ isoladamente; ☒ em conjunto de 2; ☐ em conjunto de 3; ou ☐ em conjunto de 4; sendo estes usuários:

2. Notificações disponíveis:

(a) *atualizar dados cadastrais da PARTE;* ***(b)*** *alterar a conta de débito da remuneração do SANTANDER desde que seja de mesma titularidade da PARTE;* ***(c)*** *alterar os parâmetros de "saldo mínimo" e valores de transferências nas movimentações programadas;* ***(d)*** *alterar as regras de movimentações/investimentos, bloqueio/desbloqueio definidos no preâmbulo do CONTRATO de Depósito;* ***(e)*** *inclusão/exclusão de contas beneficiárias;* ***(f)*** *alterar a conta de débito de remuneração de diferente titularidade; e* ***(g)*** *prorrogar ou encerrar o CONTRATO de Depósito.*

3. Definição para envio e aprovação de Instruções, Notificações e Administração de Usuários do Portal Escrow

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

3.1. Os itens (a) e (b) definidos acima, podem ser solicitados e autorizados por apenas uma das PARTES nos termos do CONTRATO de Depósito, respeitando a regra de aprovação estabelecida pela PARTE, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master ou Aprovador.***

3.2. O item (d) definido acima, necessita de autorização de todas as PARTES do CONTRATO de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master ou Aprovador.***

3.3. Os itens (e), (f) e (g) definidos acima, necessitam de autorização de todas as PARTES do CONTRATO de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master.***

3.4. O item (c) definido acima segue a mesma regra de autorização definida na instrução de movimentação estabelecida no preâmbulo do CONTRATO de Depósito.

3.5. Cada PARTE do CONTRATO de Depósito fica responsável pela gestão pela administração de seus usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso) sempre respeitando sua regra de aprovação estabelecida, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master.***

4. Alterações e melhorias

a. Caso sejam necessárias alterações ou melhorias no Portal Escrow, inclusive em decorrência da disponibilização de novas ferramentas tecnológicas, o BANCO DEPOSITÁRIO as providenciará e disponibilizará sem que haja necessidade de prévia comunicação as PARTES. Todas as funcionalidades alteradas ou implementadas somente poderão ser utilizadas pelos Usuários Masters nomeados neste documento, respeitando as regras deste anexo e do CONTRATO de Depósito.

Lista de Pessoas Autorizadas

1) Nome completo: JOSÉ ALMIR CIRILO

CPF: [redacted]

Telefone: (81) 3412-9835

E-mail: srhs@srhs.pe.gov.br

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

Perfil: MASTER

2) Nome completo: CELSO LUIZ AGRA DE SÁ

CPF: [redacted]

Telefone: (81) 3412-9835

E-mail: srhs@srhs.pe.gov.br

Perfil: APROVADOR

ESTADO DE PERNAMBUCO

José Almir Cirilo

Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

ANEXO IV

quarta-feira, 1 de abril de 2026

Lista de Pessoas Autorizadas da PARTE C –("Companhia")

1. Perfis de acesso disponíveis no Portal Escrow:

PERFIL CONSULTA*: permite visualizar as informações do CONTRATO posições, extratos da Conta de Depósito/Investimentos e receber notificações.*

PERFIL APROVADOR*: possui as permissões do perfil consulta e permite enviar e aprovar instruções de movimentações, investimentos/resgates e notificações;*

PERFIL MASTER*: possui as permissões do perfil aprovador e permite realizar a administração de usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso);*

Regra de Aprovação

☐ isoladamente; ☒ em conjunto de 2; ☐ em conjunto de 3; ou ☐ em conjunto de 4; sendo estes usuários:

2. Notificações disponíveis:

(a) *atualizar dados cadastrais da PARTE;* ***(b)*** *alterar a conta de débito da remuneração do SANTANDER desde que seja de mesma titularidade da PARTE;* ***(c)*** *alterar os parâmetros de "saldo mínimo" e valores de transferências nas movimentações programadas;* ***(d)*** *alterar as regras de movimentações/investimentos, bloqueio/desbloqueio definidos no preâmbulo do CONTRATO de Depósito;* ***(e)*** *inclusão/exclusão de contas beneficiárias;* ***(f)*** *alterar a conta de débito de remuneração de diferente titularidade; e* ***(g)*** *prorrogar ou encerrar o CONTRATO de Depósito.*

3. Definição para envio e aprovação de Instruções, Notificações e Administração de Usuários do Portal Escrow

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

3.1. Os itens (a) e (b) definidos acima, podem ser solicitados e autorizados por apenas uma das PARTES nos termos do CONTRATO de Depósito, respeitando a regra de aprovação estabelecida pela PARTE, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master ou Aprovador.***

3.2. O item (d) definido acima, necessita de autorização de todas as PARTES do CONTRATO de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master ou Aprovador.***

3.3. Os itens (e), (f) e (g) definidos acima, necessitam de autorização de todas as PARTES do CONTRATO de Depósito. A solicitação em questão deverá sempre respeitar a regra de representação e aprovação estabelecida nos respectivos anexos de Lista de Pessoas Autorizadas, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master.***

3.4. O item (c) definido acima segue a mesma regra de autorização definida na instrução de movimentação estabelecida no preâmbulo do CONTRATO de Depósito.

3.5. Cada PARTE do CONTRATO de Depósito fica responsável pela gestão pela administração de seus usuários no Portal Escrow (inclusão, exclusão de usuários e definição de perfis de acesso) sempre respeitando sua regra de aprovação estabelecida, se isoladamente ou em conjunto de 2, 3 ou 4 usuários, tendo estes o ***perfil Master.***

4. Alterações e melhorias

a. Caso sejam necessárias alterações ou melhorias no Portal Escrow, inclusive em decorrência da disponibilização de novas ferramentas tecnológicas, o BANCO DEPOSITÁRIO as providenciará e disponibilizará sem que haja necessidade de prévia comunicação as PARTES. Todas as funcionalidades alteradas ou implementadas somente poderão ser utilizadas pelos Usuários Masters nomeados neste documento, respeitando as regras deste anexo e do CONTRATO de Depósito.

Lista de Pessoas Autorizadas

1) Nome completo:

NOME: Raphael Barroso Carneiro dos Santos

CPF: [redacted]

TELEFONE: (81) 3412-9480

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

FEPWeb - HASH do documento original (SHA256): 26518787200f8b47aa126758959dca2982bb45797995a192573e0fea8cf85ffa

E-MAIL: raphaelbarroso@compesa.com.br

PERFIL: Master

2) Nome completo:

NOME: Karly Erick Batista Muss

CPF: [redacted]

TELEFONE: (81) 3412-9480

E-MAIL: erickmuss@compesa.com.br

PERFIL: Aprovador

3) Nome completo:

NOME: Fernando Silva de Lima

CPF: [redacted]

TELEFONE: (81) 3412-9480

E-MAIL: fernandolima@compesa.com.br

PERFIL: Consulta

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO S.A – COMPESA

Douglas Balduíno Guedes da Nóbrega

Diretor-Presidente

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir:**https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc** copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código verificador: FBA75CBF-6900-46F7-8456-5FF2A814F5C2

Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

BANCO DEPOSITÁRIO

Ricardo da silva fernandes
Assinou em 01/04/2026 16:21:48
ricardo.da.silva.fernandes@santander.com.br CPF: [redacted]
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Moacir ricardo inocima katayama
Assinou em 01/04/2026 16:26:28
moacir.katayama@toolsds.com CPF: [redacted]
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

PARTE C

Douglas Baldnino Guedes Da Nobrega
Assinou em 01/04/2026 16:50:34
dpe@compesa.com.br CPF: [redacted]
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

PARTE A

Lucas de freitas porsani
Assinou em 01/04/2026 16:28:51
lucas.porsani@patria.com CPF: [redacted]
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

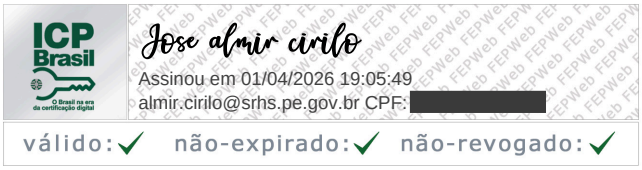
Thiago de paula bronzi
Assinou em 01/04/2026 17:06:32
thiago.bronzi@patria.com CPF: [redacted]
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

TESTEMUNHA

Gabriela lamede cruz da silva
Assinou em 01/04/2026 16:55:58
gablamede@toolsds.com CPF: [redacted]
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

PARTE B



TESTEMUNHA



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.